



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ATO DE INEXIGIBILIDADE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2022 INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2022

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 para aquisição inexigível de licitação com base no art. 25, do mesmo diploma legal.

I – OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente aquisição é necessária, segundo as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Obras, bem como a iminente necessidade

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente processo encontra-se regular, com sua tramitação normal e os requisitos de admissibilidade de aquisição por inexigibilidade de licitação encontram-se caracterizados na norma jurídica, com as devidas justificativas do responsável.

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação dos serviços gerais prestados à toda população no município, a aquisição de uma nova retroescavadeira seria de grande valia, pois esse equipamento é muito utilizados nos diversos serviços pesados, além de ser empregada nas construções urbanas e rurais fazendo carregamento de materiais, limpeza urbana, abertura de valas dentre outros;

CONSIDERANDO, que ela pode funcionar também como niveladora de terrenos e desempenhando o papel de limpeza, obras de manutenção de ruas, redes fluviais, esgotos e manutenção das estradas vicinais;

CONSIDERANDO, a necessidade de melhoria, renovação da frota de máquinas do Município para os trabalhos de manutenções gerais realizados pela secretaria de obras.

CONSIDERANDO, que essa aquisição será feita com recursos oriundos do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 331.793/21.

CONSIDERANDO, este investimento trará grandes benefícios e ajudará a aprimorar os serviços prestados à população, e por se tratar de um equipamento usado, bem conservado, se torna vantajoso à administração a aquisição direta, tendo em vista que o valor está bem abaixo do que seria uma nova de fábrica;

CONSIDERANDO, que existe amparo legal no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93;

Verificou-se da análise de tal dispositivo legal, estando preenchidos todos os requisitos necessários ao enquadramento da hipótese no disposto no artigo 25 da Lei 8.666/93, especialmente a inviabilidade de competição, por se tratar de veículo usado,



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br



sem parâmetro de comparação, conforme é o nosso caso, justificando assim, a aquisição por inexigibilidade de licitação.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da empresa pautou-se na disponibilidade do veículo, conservado, com seguro total do bem até o dia 08 de março de 2023, contendo todos os equipamentos necessários e por valor compatível com o praticado no mercado, além da disponibilidade de entrega rápida para atendimento da demanda gerada na Secretaria de Obras.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Responsável pelo Setor de Compras apresentou levantamento de preços realizado na internet de veículos similares, porém que não atendem a necessidade da Administração. A empresa **INVICTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME (CNPJ: 29.362.201/0001-10)** apresentou proposta viável em razão do estado de conservação do veículo e implementos, além da documentação regular, sendo possível a aquisição com a mesma, visto que a necessidade é iminente e o Município precisa atender essa demanda.

Diante disso, a CPL declara inexigível de licitação à aquisição, objeto do presente processo, com base no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminha-se o presente para ratificação pelo Prefeito Municipal.

Alto Caparaó, 08 de março de 2022


Sophia Regina Vilaça Emerick
Presidente da CPL